



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER DE REDAÇÃO FINAL À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

De autoria de 4 (quatro) vereadores desta Câmara Municipal, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, tramitou e foi aprovada em 2 (dois) turnos, observado o interstício de 10 (dez) dias.

Vem agora a proposta a esta Comissão, em atendimento ao disposto no art. 228 do Regimento Interno, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2021.

Vicente Marcos Alves Brandão

VEREADOR VICENTE MARCOS ALVES BRANDÃO

Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado ☒ Rejeitado () o voto do relator em único turno por (3) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções. Sala de Comissões <u>05/07/2021</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2017 o presente processo legislativo, Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões <u>05/07/2021</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

**REDAÇÃO FINAL À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
001/2021**

Altera a Lei Orgânica do Município de
Bonfinópolis de Minas-MG.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 35, inciso X, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Bonfinópolis de Minas, com a redação dada pela Emenda de Revisão Geral nº 9, de 7 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 26.

.....

§ 1º As sessões legislativas ordinárias da Câmara serão realizadas, independentemente de convocação, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro de cada ano. (NR).

§ 2º No primeiro ano de cada Legislatura, a Sessão Legislativa será realizada, independentemente de convocação, de primeiro de janeiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.” (NR)

.....

Art. 2º Revogam-se os incisos I e II do § 2º do artigo 26 da Lei Orgânica, com a redação dada pela Emenda de Revisão Geral nº 9, de 7 de dezembro de 2020.

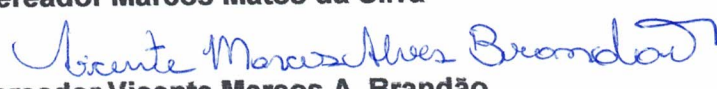
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 05 de julho de 2021


Vereador José Rodrigues Lopes


Vereador Jorge Português da Costa


Vereador Marcos Matos da Silva


Vereador Vicente Marcos A. Brandão